

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DO IPESU

A Direção da Instituição, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, através da Coordenação Acadêmica, da coordenação do Curso de Direito e da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica faz público regulamento do Estágio Profissional de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do IPESU.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR

Art. 1.º. Para a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito do IPESU é obrigatório ao aluno à realização do Estágio de Prática Jurídica, supervisionado pela Instituição, integrante do currículo pleno, tendo como disciplinas: Estágio em Prática Jurídica Processual Civil (Consumidor, Família e Sucessões), Prática Jurídica Processual Penal e Prática Jurídica Processual Trabalhista, com um total de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno, sob controle e orientação do Núcleo de Prática Jurídica do IPESU, doravante denominado NPJ-IPESU, observada a respectiva grade curricular.

Art. 2.º. As atividades do Estágio de Prática Jurídica são desenvolvidas pelos alunos das 7.º a 10.º período do Curso de Bacharelado em Direito.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Seção I

Das atribuições

Art. 3.º. O NPJ-IPESU tem como atribuição precípua a coordenação geral das atividades destinadas a proporcionar aos alunos do Curso de Direito treinamento para o exercício prático das profissões jurídicas e atendimento ao público.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4.º. O Núcleo de Prática Jurídica do IPESU assim se estrutura:

- a) Supervisor do NPJ-IPESU;
- b) Professores de Prática Simulada;
- c) Professores-orientadores de Prática Efetiva.

Seção III

Da Estrutura Física

Art. 5.º. O NPJ-IPESU disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia e para atendimento público.

Parágrafo Único: As instalações do PROCON integram o NPJ-IPESU.

Art. 6.º. Cabe à Direção do IPESU, com autorização da mantenedora, providenciar os recursos humanos técnico-administrativos, bem como os recursos tecnológicos adequados ao bom funcionamento do NPJ-IPESU, o qual, além de sua qualidade acadêmica, deve primar pela qualidade de atendimento ao público.

Capítulo III DA PRÁTICA JURÍDICA

Seção I

Das atividades

Art.7.º Os alunos deverão cursar 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades práticas, das quais no uma parte é prática simulada e a outra é prática efetiva, segundo as seguintes disciplinas curriculares:

Estágio em Prática Jurídica (Processual Civil) – 120 horas

Estágio em Prática Jurídica (Processual Trabalhista) – 120 horas

Estágio em Prática Jurídica (Processual Penal) – 120 horas

Art. 8.º As atividades do Estágio em Prática Jurídica serão agrupadas por períodos, cujas disciplinas ofertadas serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, análise de processos findos, rotinas processuais, assistência e atuação profissional.

Art. 9.º. A avaliação do estágio supervisionado far-se-á a cada período letivo, com os conceitos satisfatório (S) e Insatisfatório (I), nele os alunos sujeitam-se a comprovação do aproveitamento e de frequência, como atividade regular de ensino, ficando a cargo do orientador a avaliação.

§1.º. A avaliação será realizada separadamente pelos professores de prática simulada e prática efetiva.

§2.º. Considerado Insatisfatório (I), sujeita-se o aluno à repetição do estágio, até a obtenção da menção Satisfatório (S).

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA JURÍDICA EFETIVA

Seção I

Das Atividades

Art. 10.º. As atividades do Estágio de Prática Jurídica – Prática Efetiva poderá ser realizada no âmbito da própria Faculdade, através do PROCON mediante convênios com a instituição.

§1.º. O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estudante receba bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Seção II

PROCON

Art. 11.º. O serviço, destinado à prática jurídica efetiva, se desenvolverá no âmbito físico da Escola. O exercício das atividades será supervisionado pelo Supervisor do NPJ-IPESU, que definirá normas e procedimentos para os trabalhos a serem desenvolvidos com os professores e estudantes e fiscalizará o seu exato cumprimento.

Art. 12.º. As atividades desenvolvidas no PROCON estão previstas em seu regulamento próprio.

Seção III

Dos convênios

Art.13.º As atividades de prática jurídica podem ser realizadas mediante convênio com o PROCON, credenciado e acompanhado pelo NPJ-IPESU, onde está instalado na dependência da própria IPESU.

Art. 14.º. O tempo de estágio realizado no PROCON é considerado para fins de carga horária do estágio de prática jurídica efetiva de que trata este regulamento, bem como o estágio de assistência jurídica gratuita fornecida pela instituição.

Art. 15.º. O NPJ-IPESU, juntamente com a Direção do IPESU, pode estabelecer convênios dos alunos e docentes, visando ampliar possibilidade de atividade práticas jurídicas para corpo discente do IPESU.

Art. 16.º. O NPJ-IPESU deverá controlar orientar e avaliar todos e quaisquer estágios praticados fora de sua sede, a fim de convalidar a nota para a aprovação nas disciplinares curriculares.

Parágrafo Único: A convalidação da carga horária, no total estabelecido pelo currículo do curso, é efetivada mediante supervisão mensal do Supervisor do NPJ-IPESU, o que se fará durante as aulas ministradas para a orientação das atividades.

Art. 17.º. A carga horária a ser cumprida corresponde a 360 aula/hora, sendo permitida a convalidação de 60 horas/aula por período, devendo o aluno em cada semestre efetuar a matrícula na disciplina Estágio em Prática Jurídica.

Art. 18.º. O aluno deverá entregar à Supervisão do NPJ-IPESU o certificado de admissão como estagiário, emitido pela entidade conveniada, até o primeiro mês do semestre letivo.

Art. 19.º. São deveres dos estagiários de convênios:

- a) entregar mensalmente ao professor orientador o relatório de atividades e declaração de frequência ou documento equivalente;
- b) cumprir as determinações do Supervisor do NPJ-IPESU;
- c) participar das aulas mensais de orientação;
- d) entregar os documentos solicitados pelo Supervisor do NPJ;
- e) cumprir todo o período de estágio estabelecido junto à entidade conveniada.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 20.º. Caso entenda necessário, o Supervisor do NPJ-IPESU poderá encaminhar as situações ao Coordenador do Curso de Direito para análise e estes, em conjunto, buscarão a melhor solução que deverá ser referendada pela Direção de Ensino da Instituição.

Art.21.º. Propostas de modificação deste Regulamento deverão ser encaminhadas à Direção de Ensino pela Supervisão do NPJ-IPESU e/ou Coordenador do Curso de Direito.

Art.22.º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife/PE, 04 de Fevereiro de 2020.

Prof. Aristóteles Verissimo
Coordenador Pedagógico

Prof. José Siqueira
Coordenador do Curso de Direito

Prof.^a Thaciana Galba
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ

Prof.^a Gertrudes Acioly
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ